

## COMO ENTENDER O CONCEITO DE BEM-ESTAR EM UM REGIME COSMOPOLITA?

### Resumo:

O presente artigo busca apresentar de que modo podemos pensar o conceito de bem-estar nem sociedades cosmopolitas. Para tanto, efetuou-se uma revisão de literatura sobre este conceito, visando apresentar ao leitor uma caracterização mínima deste fenômeno social, que servirá de referencial sociológico para a análise da noção de bem-estar existente na teoria da cidadania da filósofa Adela Cortina. Mediante o estabelecimento de uma análise comparativa, buscamos apontar as simetrias e as assimetrias existentes entre ambos os conceitos, objetivando apontar uma nova perspectiva de compreensão do conceito de bem-estar à realidade pós-nacional. Fato que se processa, na teoria de Adela Cortina, a partir da emergência e consolidação de uma sociedade civil comprometida para com a sua realidade política, e que considera as políticas sociais como um instrumento que viabiliza a satisfação de seus interesses pessoais destes indivíduos, enquanto atividade privada.

**Palavras-chave:** 1. bem-estar; 2. Sociedade civil; 3. cidadania pós-nacional

### Abstract:

This article aims to show how we think the concept of welfare in cosmopolitan societies. Therefore, we performed a literature review on the concept, aiming to present the reader with a minimal characterization of this social phenomenon, which will serve as reference for the sociological analysis of the concept of welfare found in the theory of citizenship philosopher Adela Cortina. Through the establishment of a comparative analysis, we seek to point symmetries and asymmetries between both concepts, aiming to point a new perspective to understand the concept of welfare to the post-national reality. This fact takes place, the theory Adela Cortina, from the emergence and consolidation of a society committed towards their political reality, and considering social policies as an instrument that enables the satisfaction of personal interests of individuals, whereas private activity.

**Key-words:** 1. welfare; 2. Civilian society; 3. Post-national citizenship

### 1. Introdução:

O debate sobre o conceito de *bem-estar* no campo das ciências sociais – em especial, na assistência social –, e na Filosofia, tem um importante eixo normativo que nos permite pensar este fenômeno teórico assente na relação

entre o papel do Estado e a prática econômica desenvolvida numa sociedade. Essa relação, por sua vez, induz-nos a compreender não apenas como se estrutura o processo de formação do bem-estar, a partir de uma perspectiva silogística, isto é, de que a regulação da economia pelo Estado leva, automaticamente ao desenvolvimento de um sentimento de bem-estar. Muito pelo contrário, o processo teórico de formulação do conceito de bem-estar é perpassado por fatos históricos e sociológicos que apontam à determinante de que este fenômeno é muito mais complexo do que a simples proposição de um axioma normativo. Este fato denota a impossibilidade de se propor um conceito universal de bem-estar, conquanto possam ser estabelecidas diretrizes teóricas mínimas que permitam a sua caracterização.

Dessa forma, tendo em vista o princípio de que podemos estabelecer uma caracterização sociológica mínima sobre o que consiste ser o preceito do bem-estar, buscamos apontar no presente trabalho de que modo é cogitado este fenômeno numa realidade pós-nacional. Situação que orienta o exercício da cidadania a uma perspectiva filosófica cosmopolita. Assim, inicialmente (item 2) buscamos apresentar uma revisão de literatura sobre o conceito sociológico de bem-estar a partir dos escritos de quatro assistentes sociais, com o intuito de construirmos um quadro teórico que permita uma caracterização mínima do fenômeno de bem-estar social. A seguir (item 3), apresentamos o modo pelo qual o fenômeno do bem-estar é entendido em um modelo específico de cidadania pós-nacional teorizado pela filósofa espanhola Adela Cortina. Por fim, à conclusão deste trabalho (item 4) é respondida a nossa problemática central que orienta o presente estudo: *como pensar um sistema de bem-estar em um regime social globalizado e cosmopolita?* Situação que nos permitirá analisar que preceitos do sistema filosófico de Adela Cortina podem vir a fundamentar um novo modelo de práxis social na contemporaneidade.

## **2. Sobre o conceito de bem-estar: uma caracterização mínima**

Berenice Couto em sua obra *Direito Social e a Assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* (2006) trata de enfatizar que o conceito de bem-estar deriva de uma interação situada em uma perspectiva

histórica entre Estado e economia, orientada à melhora sensível das condições de vida dos indivíduos (COUTO, 2005, p. 54-56; MARSHALL, 1967, p. 84, p. 103, p. 107). Esta situação, considerada como um conceito de bem-estar é derivado do desenvolvimento e da consolidação de um modelo de Estado liberal de Direito configurado no imediato pós-II Guerra Mundial (HOBSBAWM, 1995; HOURANI, 1994) que adquire uma dupla perspectiva funcional (COUTO, 2006, p. 60). Por um lado, é um Estado capitalista que se orienta pelo processo de acumulação de capital (COUTO, 2006, p. 62, p. 65). Por outro lado, é um Estado que busca intervir na sociedade buscando fazer com que seus membros não pereçam e possam dar continuidade ao regime capitalista (COUTO, 2006, p. 61, p. 63, p. 65). Fato que ocorre mediante “a assistência aos comprovadamente pobres, por meio de benefícios mínimos associados ao estigma, buscando não estimular a substituição ao trabalho” (COUTO, 2006, p.65).

Na perspectiva capitalista, a interação do Estado na regulação da economia denota o desenvolvimento do preceito keynesiano de planejamento da mesma, orientada ao restabelecimento do processo acumulativo de capital, que viabiliza o processo de consumo. Nessa lógica, a ação estatal permite o aumento de investimentos no mercado produtivo, visando à promoção do bem-estar dos consumidores. O consumo destes agentes sociais permite – teoricamente –, aumentar os níveis de investimento no campo da economia. Situação esta que leva, por sua vez, ao desenvolvimento e à produção de produtos cada vez mais baratos, como ficou manifesto no sistema fordista (BEAUD, 1986, p. 261, p. 315-316). Conforme aponta a autora:

O mundo capitalista viveu aí [durante o domínio do Welfare State] seu período de grande prosperidade, o que deu sustentação a essa nova proposta de Estado, que, à luz da doutrina keynesiana, foi concebido como um estabilizador interno da economia e da política, que ajudaria a regenerar as forças do crescimento econômico (COUTO, 2006, p. 67-69)

Assim com a vida econômica e política aparentemente estabilizadas, a intervenção estatal pode se expandir para outras dimensões das sociedades que vivenciaram o Welfare State, a partir de novos condicionantes jurídicos, como os direitos sociais. A partir dos direitos de terceira geração, a intervenção estatal na sociedade esteve a cargo de dispositivos legais que só atuavam quando as

famílias não podem mais suprir as necessidades individuais de consumo (Couto 2006, p. 63, p. 65-66). Fato que caracteriza uma tutela do Estado por sobre seus membros (COUTO, 2006, p. 65-66). Nesse sistema, o Estado buscaria introduzir o indivíduo no mercado mediante a garantia de serviços sociais mínimos como serviços de pensões (de aposentadoria, invalidez, etc.), que permitem os sujeitos consumirem os bens produzidos pelo mercado nacional (OLIVEIRA, 2002, p. 49) garantindo assim, aos cidadãos e às suas famílias:

Uma renda mínima, independente do valor do trabalho ou de sua propriedade, [...] restringindo, o arco de insegurança, [e] colocando os indivíduos e as famílias em condições de fazer frente a certas contingências sociais (por exemplo, a doença, a velhice, e a desocupação), que, de outra forma, produziriam crises individuais e familiares (COUTO, 2006, p. 66)

Neste sentido, esta situação ofertada e garantida pelo Estado levaria ao aumento dos investimentos na economia mediante a diminuição dos preços dos bens consumidos ante uma produção em massa dos mesmos (BEAUD, 1986, p. 315). O que faz com que possamos perceber nos escritos de Berenice Couto, que o sistema de bem-estar é um produto derivado da intervenção do Estado nos pontos deficitários da vida privada (COUTO, 2006, p. 65). Nesse contexto, o objetivo da intervenção estatal é transformar cada agente individual de um consumidor em potencial, em um consumidor de fato, mediante a manutenção do sistema capitalista.

Tendo em vista outra perspectiva sobre a noção de bem-estar, as assistentes sociais Elaine Behring e Ivanete Boschetti (2006) tendem a conceber o preceito do bem-estar de forma semelhante àquela proposta por Berenice Couto – ainda que o discurso sobre a formulação deste conceito não seja tão mecânico.

Para Behring e Boschetti (2006, p. 92, p. 94) o princípio do bem-estar também é derivado do processo de intervenção do Estado na economia, porém com um sentido distinto daquele que foi proposto por Berenice Couto. Conforme a interpretação de Elaine Behring de Ivanete Boschetti, o papel do Estado não é apenas o de facilitar o processo de consumo mediante a proposição de uma renda através de um serviço de pensão. O bem-estar para estas autoras parte do princípio de que para que ele possa ser manifesto, é necessário que haja o

desenvolvimento de uma política econômica orientada por uma economia planificada acrescida, ao mesmo tempo, de um sistema de produção em massa (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 86, p. 88-90). Em outras palavras, é preciso que exista uma sociedade que viabilize o pleno desenvolvimento dos paradigmas keynesiano-fordista em conjunto. Fato que configuraria, sociologicamente, o estabelecimento de “compromissos e reposicionamentos políticos das classes e seus segmentos, ajustando-se às novas condições e a difusão em massa do novo *ethos* consumista de massa” (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 88).

Neste regime keynesiano-fordista, o preceito do bem-estar é desenvolvido a partir de um Estado que orienta sua ação política pela garantia de seguros sociais à população, ao passo em que estabelece uma dura luta à erradicação da pobreza (BELLUZZO, 1995, p. 13-15; BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 96-97). Essa situação ocorre mediante a regulação da economia sob a forma da imposição de tributos tanto às empresas, quanto aos cidadãos. Fato que permite formar um “superávit, que deve ser utilizado para o pagamento das dívidas públicas e para a formação de um fundo de reserva a ser investido nos períodos de depressão” (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 86). Assim, para Keynes, conforme a interpretação das autoras caberia ao Estado:

A partir de sua visão de conjunto, o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuem nos períodos de depressão como estímulo à economia (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 85)

Esta ação permite ao Estado desenvolver medidas políticas caracterizadas como políticas sociais que capacitam os indivíduos a participarem da vida econômica de sua sociedade sob a forma de políticas de pleno emprego (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 86-87). Situação que leva a geração de mais renda e de um maior consumo de bens e, portanto, de um maior volume de tributos que permitem a ampliação e o desenvolvimento de novas políticas sociais (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 92-93). A consequência deste sistema de bem-estar, conforme apontam Behring e Boschetti (2006, p. 101) é o desenvolvimento de um novo paradigma social por parte do Estado. O discurso desta instituição aponta à necessidade de haver uma diferença de classes entre

os membros de uma sociedade, ainda que paradoxalmente, eles possam partilhar de um bem político comum assegurado pelo princípio de uma igualdade de direitos (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 101; GORCZEVSKI, 2005, p. 1285-1286; MARSHALL, 1967, p. 62; 77). Fato que permite a manutenção do sistema capitalista, como torna legítima a intervenção do Estado liberal de Direito na economia e na esfera privada, ante a sua busca pela ampliação dos direitos sociais (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 102; OLIVEIRA, 2002, p. 49-50).

Dentro desta mesma linha de pensamento encontra-se na obra da assistente social Potyara Pereira (2008). Para esta autora a tese de que o sistema de bem-estar é um produto derivado da inter-relação entre fatores econômicos (keynesiano-fordismo) e políticos (políticas sociais), mas que não permitem, no entanto, caracterizar este sistema como uma consequência direta desta situação. Potyara Pereira defende a tese, de que o sistema de bem-estar é uma consequência da forma de aplicação dos direitos sociais em um regime de Welfare State.

Conforme Potyara Pereira, o Welfare State desenvolvido no imediato pós-II Guerra Mundial é um modelo de contrato social que vem a ser sustentado pelas diretrizes keynesianas de planificação da economia, seguida por uma política de pleno emprego (PEREIRA, 2008, p. 56). Fato que leva ao Estado desenvolver medidas políticas conhecidas como *políticas sociais*, a transformar um modelo de contrato social em uma realidade concreta (PEREIRA, 2008, p. 57; MARSHALL, 1967, p. 86). Estas medidas políticas fazem com que o Estado induza aos seus membros a participarem deste acordo, mediante a garantia de status social, de acesso aos meios de consumo e a serviços públicos gratuitos (GORCZEVSKI, 2005, p. 1284-1285; MARSHALL, 1967, p. 88). Nesse sentido, seu objetivo consiste ser o fomento à participação destes agentes sociais nas engrenagens que sustentam este contrato, que é uma economia regulada pelo Estado (PEREIRA, 2008, p. 57-58).

Desse modo, para Potyara Pereira, o sistema de bem-estar pode ser considerado como um resultado da forma pela qual o contrato social proposto pelo Estado, é aplicado através das políticas sociais desenvolvidas pelo mesmo (PEREIRA, 2008, p. 56-58; MARSHALL, 1967, p. 88). Fato que garante o fenômeno do bem-estar um caráter muito mais particularista do que universal,

posto que a sua definição deva partir do modo pelo qual ele é posto em vigência variando de Estado para Estado, o grau com que a planificação da economia e/ou o grau da política de pleno emprego são postos em vigência (PEREIRA, 2008, p. 45, p. 50-51).

Nestes contextos apresentados, quanto à noção de bem-estar pode-se perceber que se estabelece um consenso comum em torno deste preceito: o bem-estar é uma consequência da inter-relação entre o Estado e a economia donde os indivíduos são, ao mesmo tempo, os meios e os objetivos das ações desenvolvidas pelo primeiro sobre o último (MARSHALL, 1967, p. 61-62, p. 73-74). O Estado impera sobre a economia, conquanto ceda a este último, os meios necessários para que o processo de acumulação de capital possa ser mantido, através do fomento a políticas sociais de pleno emprego, acrescidas de incentivo ao consumo enquanto forma de saciedade dos interesses pessoais (CORTINA, 2005, p. 67; COUTO, 2006, p. 61; MARSHALL, 1967, p. 94).

Assim, o princípio do bem-estar pode ser compreendido como uma situação que se estabelece numa sociedade capitalista, onde os indivíduos podem fazer uso de estruturas sociais, como as políticas de pleno emprego, para atingirem objetivos pessoais (CORTINA, 2005, p. 67, p. 69-70; MOREIRA, 2009, p. 52, p. 56). O objetivo deste princípio social torna-se utilizar o Estado através do uso de políticas sociais orientadas à capacitação de cada indivíduo como um consumidor em potencial. Fato que garante aos sujeitos uma perspectiva de passividade ante a vida política de sua comunidade, posto que eles buscam utilizar a práxis política como instrumento de barganha para com os governantes para conseguir mais direitos. Em outras palavras, os cidadãos utilizam as políticas sociais enquanto meios legais para obterem um maior acesso à condição de consumidor, que passa a ser sinônimo de cidadão (GORCZEVSKI, 2005, p. 1285; MARSHALL, 1967, p. 103; MOREIRA, 2009, p. 55). Por sua vez, este contexto passa a fazer com que o debate político seja concebido como uma forma de dominação burocrática e patriarcal do Estado por sobre os seus membros (CORTINA, 2005, p. 63; WEBER, 2001, p. 349-354).

Todavia, na atualidade, a inversão do processo de dominação do Estado sobre a economia através da consolidação do neoliberalismo, nos impõe uma nova perspectiva de realidade social. A “dissolução” paulatina dos Estados nos

blocos transnacionais e a desregulamentação do processo produtivo (ANTUNES, 2007, p. 29-30; CASTELLS, 1999, p. 164; SUNKEL, 1999, p. 183) induz aos indivíduos a buscarem novas formas de interação social – como diria Pierre Clastres, novas formas de *socialidade* (BARBOSA, 2004) –, objetivando o estabelecimento de uma nova forma de bem-estar comum. Assim, torna-se necessário analisar de que modo podemos conceber um modelo de cidadania que busque tornar os indivíduos não em sujeitos apáticos, que contam apenas com a tutela legal das estruturas políticas de suas comunidades sociais (NOGUEIRA, 2005, p. 103). É preciso pensar de que modo estes sujeitos podem construir um princípio de bem-estar, a partir de suas expensas. Situação que empreenderemos a seguir.

### **3. O bem-estar no regime de cidadania cosmopolita: o caso de Adela Cortina:**

Tendo em vista a realidade pós-nacional e globalizada que se manifesta na atualidade, Adela Cortina aponta em sua obra *Cidadãos do mundo: por uma teoria da cidadania* (2005), que a redução do papel do Estado na vida pública da atualidade, não é um aspecto totalmente ruim para a construção de um regime de bem-estar. Para Adela Cortina, a função do Estado é garantir apenas um mínimo universal de direitos (CORTINA, 2005, p. 59), que garantam aos cidadãos a possibilidade deles construírem os seus próprios regimes de bem-estar sem, no entanto, estes interesses se sobreporem à vontade coletiva (CORTINA, 2005, p. 33, p. 67; 2006a, p. 129).

Na teoria de Adela Cortina, o Estado não figura como agente plenipotenciário do exercício do poder sobre os cidadãos e a economia, estipulando o objetivo que a sociedade deve atingir como a manutenção do capitalismo no Welfare State (CORTINA, 2005, p. 64-65). Na tese desta autora, a realidade pós-nacional globalizada é a situação privilegiada para o desenvolvimento de uma sociedade civil ativa que busca através do exercício de seus direitos civis e políticos fazer com que o Estado garanta aos seus membros um mínimo digno de sobrevivência, considerados como direitos sociais (2005, p.

58-59, p. 73). Fato que vem a configurar a defesa de um Estado preocupado com a *justiça* social, ao invés do *bem-estar* dos cidadãos. Conforme enfatiza a autora:

A *justiça*, fundamento de um Estado social de direito, não é o mesmo que o *bem-estar*. A primeira deve ser buscada por um Estado que se pretenda legítimo; a segunda exigência deve ser providenciada pelos cidadãos por sua conta e risco, cada um segundo seus desejos e suas possibilidades (CORTINA, 2005, p. 59)<sup>1</sup>

A busca pela *justiça* no lugar do *bem-estar*, para Adela Cortina, é a condição mínima e digna de sobrevivência é apercebida pela autora como a principal forma de os cidadãos fazerem valer os seus direitos civis e políticos orientados à formulação de um bem-estar a ser buscado pelos cidadãos em suas esferas privadas (CORTINA, 2005: p. 52). Assim, Adela Cortina estabelece uma nítida diferenciação entre direitos e bem-estar, no sentido de que sua lógica induz-nos a compreender que os direitos sociais como saúde e educação públicas universais, juntamente aos sistemas de pensão, podem ser entendidas como as condições mínimas para se buscar o bem-estar pessoal (CORTINA, 2005, p. 61, p. 66).

Nesse sentido, o contrato social proposto por Adela Cortina exime o Estado da responsabilidade de conceber políticas de pleno emprego em época de grande desemprego estrutural (BEHRING & BOSCHETTI, 2006, p. 130-131; CORTINA, 2005, p. 61-63). Esta situação faz com que o Estado seja reconfigurado para uma conotação de Estado mínimo no que concerne às responsabilidades que o mesmo deve ter para com os seus membros (CORTINA, 2005, p. 67-68; MOREIRA, 2009, p. 93-94). Sua função neste contexto, passa a ser a de um Estado que tem de garantir os meios legais para que os indivíduos possam exercer seus direitos e saciarem seus interesses pessoais sem que, todavia, tenham de ser transformados em consumidores pelo Estado (CORTINA, 2001, p. 124-126; 2008, p. 31). Está última posição, recorrente no sistema de bem-estar o Welfare State é visto por Adela Cortina como uma atitude paternalista do Estado, pois o mesmo “consiste – recordemos – em impor determinadas medidas contra a vontade do destinatário para evitar-lhe um dano ou proporcionar-lhe um bem” (2005, p. 63-64). Ainda neste sentido,

---

<sup>1</sup> Grifado no original.

Adela Cortina vai além, e aponta que a dependência política e econômica paternalista do Estado induz aos cidadãos a se conceberem como seres heterônomos, pois:

O sujeito tratado como se fosse heterônimo acaba convencido de sua heteronomia e assume na vida política, econômica e social uma atitude de dependência passiva própria de um incompetente básico. [Este cidadão] Certamente reivindica se queixa e reclama, mas ficou incapacitado para perceber que é ele quem tem de encontrar soluções, porque, com toda a razão que se o Estado fiscal é dono de todos os bens é dele que deve esperar o remédio para os seus males ou a satisfação de seus desejos (2005, p.64)

Nesse sentido, ao opor-se tenazmente à prática intervencionista do Estado, Adela Cortina endossa mais uma vez o fato de que não cabe ao Estado saciar/sanar os desejos individuais dos sujeitos. A intervenção é uma característica de supressão da autonomia individual que retira do cidadão sua capacidade de fazer política e de lutar para ampliar seus direitos (GORCZEVSKI, 2005, p. 1286, p. 1288). Assim, Adela Cortina reforça a posição de que cabe ao Estado garantir aos sujeitos condições mínimas de liberdade e igualdade, para que estas pessoas possam encontrar nas leis os meios necessários para que elas possam construir o seu próprio *estado* – isto é, sua própria *situação* – de bem-estar (CORTINA, 2006a, 2006b, 2008). Conforme afirma a autora:

No Estado de benfeitor o fundamento da ordem política e econômica e sua fonte de legitimidade é o *indivíduo com seus desejos psicológicos* – ou seja, o bem-estar – e não a *pessoa com suas necessidades básicas* – ou seja, a justiça –, nenhum Estado imaginável será capaz de satisfazer tais desejos, porque *são infinitos*; nenhum Estado poderá ser, portanto, legítimo (2005, p. 67-68)<sup>2</sup>

Dessa forma, para Adela Cortina, a função do Estado em um regime pós-nacional globalizado não é o de capacitar os seus cidadãos a serem consumidores. Na realidade, o papel do Estado acaba por se conceber como um “fiador” de um contrato social, onde os indivíduos através de suas práticas políticas e deliberativas (CORTINA, 2001, p. 116, p. 157; 2005, p. 72; 2006a, p. 286) intervêm na economia e no Estado. Nessa perspectiva, o sentido do Estado

---

<sup>2</sup> Grifado no original.

não é dar continuidade ao sistema capitalista – ainda que isso possa ser feito –, mas sim, ampliar os meios contratuais necessários para que eles possam saciar seus interesses pessoais sem serem dependentes do Estado (2006<sup>a</sup>, p. 278; 2006b, p. 162-167).

#### **4. Conclusão: como pensar um sistema de bem-estar em uma realidade globalizada e cosmopolita?**

Tendo por referências sociológica as definições de bem-estar desenvolvidas pelas assistentes sociais Berenice Couto, Elaine Behring, Ivanete Boschetti e Potyara Pereira, é possível formular uma breve síntese sobre o que consiste ser este fenômeno. Como entendem estas autoras, o bem-estar consiste ser, essencialmente, uma *conseqüência* das ações tomadas pelo Estado ante suas interações para com as esferas da economia e da vida privada de seus cidadãos (COUTO, 2006). Porém, tais ações possuem uma complexa dimensão de funcionamento. Por um lado, as ações efetuadas pelo Estado dirigidas à economia, são entendidas como políticas sociais, no sentido em que aquela instituição busca regular o processo de produção de riquezas. Os bens produzidos são tributados e destinados a formarem não apenas um “superávit” destinando ao salvamento das empresas em épocas de crise (BEHRING & BOSCHETTI, 2006), mas também ao incremento no nível de qualidade de vida dos cidadãos deste Estado. Estes indivíduos, por sua vez, são incitados a participarem deste modo de produção regulado, através de políticas sociais de pleno emprego e da participação no processo tributário, cujos impostos recolhidos passam a ser dirigidos àquele “superávit” (BEHRING & BOSCHETTI, 2006). Fato que permite ao Estado, tanto salvar as empresas em épocas de crise, quanto fazer com que o mesmo fomente e desenvolva mais políticas sociais, outorgando aos cidadãos cada vez mais direitos (MARSHALL, 1967). Essa situação, por sua vez, retira a capacidade de mobilização política da sociedade civil, deixando-a apática e passiva ao processo de formulação e conquista de direitos sociais, uma vez que elas são outorgadas pelo Estado de modo paternalista (CORTINA, 2005; COUTO, 2006; PEREIRA, 2008).

Por outro lado, o que se percebe no processo de intervenção do Estado na economia, é que o desenvolvimento do “superávit” a partir da coleta tributária

imprime às políticas sociais desenvolvidas no Welfare State, um *ethos* orientado ao consumo em massa (BEAUD, 1986; BEHRING & BOSCHETTI, 2006). Fato que permite ampliar o nível de tributação destinado ao “superávit” estatal. Nesse sentido, essa situação em nível de sociedade faz com que os cidadãos concebam o processo de formulação dos direitos sociais, como um instrumento político orientado à saciedade dos desejos de consumo dos cidadãos (MCPHERSON, 1979; PEREIRA, 2008).

Em sentido oposto a esta noção bem-estar apresentado no pensamento sociológico das assistentes sociais Berenice Couto, Elaine Behring, Ivanete Boschetti e Potyara Pereira, a filósofa Adela Cortina trata de estabelecer uma re-significação deste conceito para uma realidade globalizada e pós-nacional. Adela Cortina trata de enfatizar que, justamente em função do fato de nos encontrarmos em uma realidade onde o poder do Estado se encontrar reduzido, torna-se possível estabelecer um novo conceito de bem-estar, mediante a reformulação do sentido das políticas sociais formuladas na atualidade (CORTINA, 2005).

Diferentemente do projeto de bem-estar apresentados pelas assistentes sociais nos parágrafos acima, Adela Cortina trata de apontar que o sentido das políticas sociais não deve ser dirigido à saciedade dos interesses pessoais através das diretrizes políticas estatais (CORTINA, 2005, p. 64-65). O papel das políticas sociais para Adela Cortina é o de garantir aos cidadãos os meios necessários para se manter uma vida digna para que eles próprios possam construir o seu sentimento de bem-estar, ou seja, que eles possam consumir os bens produzidos às suas expensas, sem o incentivo do Estado ao processo de consumo (CORTINA, 2005, p. 55). Essa situação permite a intervenção do Estado em determinados déficits da vida privada como o acesso às pensões quando um indivíduo se encontra incapacitado fisicamente ou, velho demais para participar do processo produtivo (CORTINA, 2005, p. 58-59, p. 73). Mas, esta situação permite também, que o indivíduo reformule a sua relação para com o Estado, no sentido de se conceber menos tutelado por esta instituição (CORTINA, 1998, p. 206; 2001, p. 34, p. 103-105), no sentido de depender cada vez menos de políticas sociais orientadas ao consumo (CORTINA, 2005, p. 55).

Assim, conforme a perspectiva de Adela Cortina, o Estado mínimo do mundo globalizado e pós-nacional da atualidade permite aos cidadãos lutarem pela ampliação de seus direitos civis, políticos e sociais, mediante o desenvolvimento de novas formas de ativismo político, como uma sociedade civil ativa (CORTINA, 1998, p. 205-207; 2001, p. 100-101; 2007, p. 95). É a partir desta sociedade civil ativa, que luta pela defesa e ampliação de seus direitos, que na perspectiva de Adela Cortina, permite conceber o fenômeno do bem-estar como uma atividade privada dos indivíduos. Isto porque, o Estado e suas políticas sociais não são meios para se saciar os interesses pessoais, ou seja, não são instrumentos garantidores de bem-estar (CORTINA, 2005; MCPHERSON, 1979; MOREIRA, 2009). O Estado, na perspectiva de Adela Cortina, é o garantidor de um mínimo de justiça universal que permite aos indivíduos formularem os seus sentimentos de bem-estar numa perspectiva privada. Fato que, por fim, induz-nos a compreender o fenômeno do bem-estar enquanto uma atividade privada que consiste ser uma consequência da defesa dos direitos civis, políticos e sociais por uma sociedade civil ativa.

## 5. Referências:

- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. Campinas: Ed. Unicamp; São Paulo: Cortez, 2007.
- BARBOSA, Gustavo Baptista. A socialidade contra o Estado: a antropologia de Pierre Clastres. *Revista de Antropologia*, São Paulo, vol. 47, n. 2, p. 529-576, dez. 2004.
- BEAUD, Michel. *O capitalismo de 1500 aos nossos dias*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BEHRING Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: Fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.
- CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informatização. In: SOLA Lourdes; WILHEIM, Jorge; BRESSER-PEREIRA, Luiz C. *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: UNESP: Brasília: ENAP, 1999, p.147-171.

- CORTINA, Adela.. *Hasta un pueblo de demonios: ética pública y sociedad*. Madrid: Taurus, 1998.
- CORTINA, Adela. *Ética aplicada y democracia radical*. Madrid: Tecnos, 2001.
- CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- CORTINA, Adela. *Ética mínima: introducción a la filosofía práctica*. Madrid: Tecnos, 2006a.
- CORTINA, Adela. *Ética sin moral*. Madrid: Tecnos, 2006b.
- CORTINA, Adela. *Aliança e contrato: política, ética e religião*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- COUTO, Berenice Rojas. *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* São Paulo: Cortez, 2006.
- GORCZEWSKI, Clovis. Direitos humanos, educação e cidadania. In: LEAL, Roberto Gesta; Reis, Jorge Renato dos. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*, tomo 5. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005, p. 1279-1303.
- HOBBSAWM, Eric James. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- HOURANI, Albert. *Uma História dos Povos Árabes*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1967.
- MCPHERSON, Crawford Brough. *A teoria do individualismo possessive: de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MOREIRA, Moisés Simões. *O modelo de cidadania cosmopolita de Adela Cortina e suas interfaces com as políticas sociais* (dissertação de mestrado). 2009. 122f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2009.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de. Perspectivas da seguridade social no Brasil. In: *Políticas sociais: instrumentos de justiça social*. Salvador: FLEM, 2002, p. 47-58.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. *Política Social: Temas & Questões*. São Paulo: Cortez, 2008.

SUNKEL, Osvaldo. Globalização, Neoliberalismo e reforma do Estado. In: SOLA Lourdes; WILHEIM, Jorge; BRESSER-PEREIRA, Luiz C. *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: UNESP; Brasília: ENAP, 1999, p.173-195.

WEBER, Max. *Metodologia das Ciências Sociais*, vol. II. São Paulo: Campinas: Unicamp; São Paulo: Cortez, 2001.